LEI Nº 4.633, DE 17 DE JULHO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

Parágrafo único. As Concessões para o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros terão validade por até 20 (vinte) anos, não sendo permitida sua renovação.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 53 e art. 58 da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Art. 3º O Inciso I do art. 17 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17
I. Transporte público coletivo regular de passageiros: publicidade institucional;
II.

Art. 4º O *caput* do art. 77 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contempla a integração temporal tarifária que permite ao usuário do transporte coletivo, em um intervalo de tempo de 100 (cem) minutos, e pagando uma única tarifa, utilizar mais de um ônibus para a realização de deslocamento, desde que esta integração seja feita em ponto específico e determinado pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 5º. Fica revogado o § 2º do art. 77 da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 23 / 07 / 2015	Publicado em 23 / 07 / 2015
Edição: 0900	Edição: 6429 Pág: "B" 5
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE